



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2023
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ, A LEI DENOMINADA
“REGULA S.A.” VISANDO A CRIAÇÃO
DE ÓRGÃO FISCALIZADOR DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, NA FORMA ESPECÍFICA,
INCLUINDO A FISCALIZAÇÃO DE
ÁGUA, ESGOTO, LIXO E ENERGIA EM
NOSSA CIDADE. 72º SESSÃO
ORDINÁRIA - 15H.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a criação de órgão fiscalizador da Administração Pública Municipal, na forma que especifica, incluindo a fiscalização de Água, Esgoto, Lixo, Energia e etc.

Art. 1º - Ao Poder Executivo, fica autorizado a instituir, no Município de Santo André a Administração Pública Municipal Indireta fica reorganizada nos termos desta Lei, com a criação do Departamento de fiscalização.

Art. 2º Fica criada a criação de Departamento de regulamentação Serviços Públicos do Município de Santo André, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A regulamentação terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 3º A atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência, para a regulação e a fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatória dos serviços;

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

Art. 4º - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

I - a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

II - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

III - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

IV - submeter ao Chefe do Executivo as propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

Art. 5º - aplica-se aos processos licitatórios já iniciados e aos contratos que vierem a ser celebrados tendo por objeto a delegação de serviços públicos, a partir da data de publicação desta Lei, ficando mantidas as atuais taxas de regulação, controle e fiscalização decorrentes dos seguintes serviços, quando oriundos de contratos vigentes ou de processos licitatórios iniciados antes da data de publicação desta Lei, sem prejuízo da extinção das entidades e órgãos:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Projeto de lei, ora apresentado, trata da necessidade de atender às organizações sendo estas Estatais ou não, um Departamento de Regulação e Fiscalização de Serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Públicos seria responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das concessionárias de serviços públicos, como energia, água, esgoto, transporte público, limpeza urbana e outros. O departamento também seria responsável por receber e analisar reclamações e denúncias da população sobre esses serviços.

O departamento também seria responsável por receber e analisar reclamações e denúncias da população sobre esses serviços, promovendo uma parceria entre o setor público.

Tal ação na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** resultaria na redução de efeitos adversos, fortalecendo a fiscalização dos serviços públicos e garantir que os cidadãos tenham acesso a serviços de qualidade.

Assim sendo, o presente tem como objetivo ampliar o acesso de Projetos de Lei que criam departamentos de regulamentação para concessionárias de serviços públicos no Brasil. Existem outros municípios que também têm projetos semelhantes em tramitação.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de novembro de 2023

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

